



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1082, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária Pontão – FM.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 012/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder apoio cultural à ASCOPP – Associação Comunitária Popular Pontanense, Rádio Comunitária Pontão FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 04.256.775/0001-83, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), durante o prazo de 12 (doze) meses renovável por igual período.

Parágrafo único. Os recursos serão utilizados exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de programas da rádio comunitária.

Art. 2º- O apoio cultural de que trata esta Lei fica condicionado a comprovação pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II** - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III** - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV** - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V** - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI** - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 03/07/18 até 17/07/18
Em 03/07/18
Jenice Loure
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - comprovar a instituição do Conselho Comunitário, seu regular funcionamento e apresentação dos relatórios do Conselho Comunitário aprovando a programação veiculada pela emissora;

XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 3º - Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão viabilizados com o apoio cultural do Município, a Rádio Comunitária **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Pontão - RS".

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá comprovar mensalmente a veiculação do apoio cultural.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

R\$10.000,00 (dez mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a concessão do apoio cultural de que trata esta lei:

Dotação	Programa	Valor
0301 04 122 0002 2005	Manutenção da Secretaria Administração	
33504100000000 0001 O (42496-0)	Contribuições	10.000,00

Art. 6º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 7º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no seguinte projeto/ atividade:

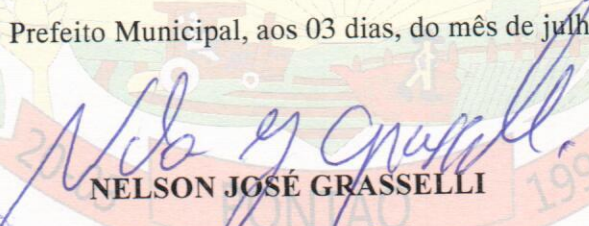
Dotação	Programa	Valor
0301 04 122 0002 2005	Manutenção da Secretaria Administração	
33504300000000 0001 O (15142.3)	Subvenções sociais	10.000,00

Art. 7º - O valor do apoio cultural poderá ser corrigido após 12 meses, pelo IGP-M.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias, do mês de julho de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Pontão.

Nos termos de parecer da DPM, assim como do parecer n. 1187/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o Município pode apoiar, através de apoio cultural, a atividade de radiodifusão comunitária.

No mesmo sentido, a consulta ao TCE-RS indica a “contribuição” como a forma de registro contábil do apoio cultural a radiodifusão comunitária no Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de junho de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal